

Nº 110/2013 – RESOLVE designar MAURÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA, analista judiciário, área apoio especializado, odontologia, para substituir a chefe da Seção de Atenção Odontológica, nível FC-6, da Coordenadoria de Assistência à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, no período de 7 a 31.3.2013.

### **PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e com base nos arts. 139, 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Nº 115/2013 – RESOLVE prorrogar por 30 (trinta) dias contados do término do período inicial, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 51, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Interno nº 361, concluir os seus trabalhos, em face das razões apresentadas pela presidente da comissão no Memorando nº 8/2013-PAD.

### **PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo-TSE nº 3.662/2012,

**Nº 121/2013** – RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato-TSE nº 94/2012, firmado com a empresa Crystal Serviços Gerais, Alimentação e Construtora Ltda., cujo objeto é a concessão de uso de área física, equipamentos e instalações para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Para compor a comissão, designar a servidora ELIANE JOSIMAR ALVES, como presidente, responsável pelo funcionamento geral do restaurante e da lanchonete, e, como sua substituta eventual, a servidora ANA CLÁUDIA BRAGA MENDONÇA; a servidora MÁRCIA PÉRES NESSRALLA FELIPE, responsável pela verificação dos alimentos, e, como sua substituta eventual, a servidora ANA PAULA FERREIRA PASSOS; e o servidor ERASMO DE CASTRO LEITE JÚNIOR, responsável pelo acompanhamento da manutenção dos equipamentos e das instalações, e, como seu eventual substituto, o servidor MARCELO TRINDADE DE SOUSA.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 498, de 11 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **Anexo**

127/2010	Friorterm da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.
2010NE002606	Novinox Indústria e Comércio Ltda.
2010NE002607	Casa do Comércio Refrigeração Ltda. – ME

2010NE002609	LL&BL Comercial Ltda. – EPP
2010NE002610	Inox Cook Comercial Ltda. – ME

### PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 122/2013 – RESOLVE designar ELISMARA SILVA NEIVA, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Classificação Processual e Montagem, nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, no período de 1º a 10.4.2013.

### PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 648, de 13 de dezembro de 2012, com base no art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no art. 17 da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, e considerando o contido no Procedimento nº 5.545/2013,

Nº 125/2013 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor adiante nominado:

Cargo: Técnico Judiciário, Área Administrativa

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Paulo Henrique Micharki Vavas	A2	A3	19.1.2013

### PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1090, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria-TSE nº 108, de 4 de fevereiro de 2009,

Nº 127/2013 – RESOLVE: Art. 1º O art. 2º da Portaria-TSE nº 183, de 16 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º [...]

§ 3º A entidade externa, pública ou privada, a que se refere o parágrafo anterior não pode estar suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, conforme